



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 135/2020

Belo Horizonte, 02 de novembro de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispens. de Licenciamento Ambiental / Supressão de Vegetação	09010001357/19	25/11/2019	NUCLEO DE BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO

2.1 Nome: Jayme Vitor Mendes Sidrim	2.2 CPF/CNPJ: 402.689.777-04
2.3 Endereço: Rua California nº 788 apto 201	2.4 Bairro: Sion
2.5 Município: Belo Horizonte	2.6 UF: MG
2.8 Telefone: 31-988359810	2.7: CEP: 30315-500 2.9: E-Mail: marcos@pirilampo.eco.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: O MESMO	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF:
3.8 Telefone:	3.7: CEP: 3.9: E-Mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Condomínio Jardins de Petrópolis - Lote 42 - Quadra 08	4.2 Área Total (ha): 0,5
4.3 Município/Distrito: Nova Lima	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula: 8.951	Livro: 2
4.6 Coordenada Plana (UTM)	Folha X (6) 616394 Y (7) 7783679
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia Hidrográfica: São Francisco
5.2 Unidades de Conservação: APA Sul
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas ()
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: Mona Morro do Elefante e Mona Morro do Pires
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa
5.6 Vulnerabilidade Natural: Alta
5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Especial

5.8 Bioma: Mata Atlântica	Área (ha): 0,5
5.9 APP com cobertura Nativa	Área (ha): 0,0
5.10 APP com uso consolidado	Área (ha): 0,0

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,083942	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,083942	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	0,083942
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana Inicial	0,083942

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	SIRGAS 2000	23K	616394	7783679

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Outro	Construção residencial unifamiliar	0,083942

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA NATIVA		5,88	m ³
MADEIRA		6,03	m ³

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Data da formalização: 25/11/2019
- Data da vistoria: 15/09/2020
- Data do pedido de informações complementares:
- Data da entrega das informações complementares:
- Data da emissão do parecer técnico: 26/10/2020

2. OBJETIVO:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0839 ha (839,42 m²), no Lote 42 da Quadra 08 situado à Rua dos Jacarandás nº 1011, no Bairro/Condomínio Jardins de Petrópolis, zona urbana do município de Nova Lima/MG.

É pretendida com a intervenção a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo para construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

3.1. Imóvel Urbano – Lote

A Propriedade possui registro matrícula nº 8.951, Livro nº 2, página 1 frente, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima/MG, datada de 28 de agosto de 1980, referente ao lote 42 da quadra 08 e possui área total de 0,5 ha (5000,00 m²), situado à Rua dos Jacarandás nº 1011, no Bairro/Condomínio Jardins de Petrópolis, zona urbana do município de Nova Lima/MG.

Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária nos ESTÁGIOS INICIAL E MÉDIO de regeneração natural, com presença de serrapilheira camada homogênea, sub-bosque em regeneração, e árvores nativas de médio e algumas de grande porte, e espécies como: óleo copaíba, peroba, pindaíba, canela, embira de sapo, angelim pedra, jacarandá branco, goiabão, dentre outras. (conforme Inventário Florestal/Censo páginas 28 a 30 dos autos)

De acordo com os estudos apresentados em relação à fauna, esta se encontra muito reduzida em razão do crescente aumento da ocupação humana, que ocasiona a predação cada vez mais intensa de animais, além da destruição de habitats e de alimentos específicos para cada espécie animal. Dessa forma foi observada e relatada somente a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de vestígios de alguns animais, como é o caso do abrigo do tatu (*Euphractus sexcinctus*). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (*Furnarius rufus*), Rolinha-fogo-apagou (*Columbina squammata*), Carcará (*Caracara plancus*) e João graveteiro (*Phacellodomus rufifrons*). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: *Tropidurus torquatus* (Calango) e *Tupinambis teguixinus* (Lagarto teiú). Não foram relacionadas espécies da fauna ameaçadas de extinção.

O solo de ocorrência na área do lote é classificado por latossolo vermelho amarelo. A topografia da área é ondulada com declive da Rua dos Jacarandás para os fundos do terreno, com declividade média em torno de 25% (14°).

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

3.2. Área de Preservação Permanente

O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

3.3. Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

O proprietário pretende preservar toda a vegetação nativa do terreno, sendo que o requerimento para intervenção ambiental, visa resguardar a eventual supressão de individuo arbóreo nativo necessário a construção de residência unifamiliar.

Para a implantação do empreendimento será necessária a intervenção em 0,0839 ha (839,42 m²), com supressão de aproximadamente 0,033942 ha (339,42 m²) ha de Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Inicial de regeneração natural.

A área total de intervenção/supressão, é de aproximadamente 500 m² de área de clareira e 339,42 m² de Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Inicial de regeneração natural, correspondendo a 16,79% da área total da propriedade, sendo preservados 83,21% de vegetação nativa remanescente.

Acusamos um alvará e uma licença emitidos pela Prefeitura Municipal de Nova Lima para área/lote em questão: Alvará de Licença Para Construção nº 0425/2020 emitido em 14 de janeiro de 2020, referente ao Processo nº 09701/2019; Licença Para Transplante de Árvore referente ao Processo nº 09701/2019, datada de 10 de dezembro de 2019.

Foi constatado no ato da vistoria, obra civil/construção de residência em andamento no terreno, sendo que para a instalação da referida obra houve necessidade de retirada de vegetação nativa em 400 m² de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio inicial de regeneração natural e subbosque nativo.

Os individuos arbóreos nativos de médio e grande porte existentes na área da construção da residência encontram-se preservados, estando integrados a mesma.

Constatamos a necessidade de retirada/supressão de dois indivíduos arbóreos nativos de médio porte que estão locados sob uma das lajes da construção (01 embira de sapo e 01 canela). Conforme foi informado pelo requerente e verificado in loco, o referido transplante do individuo arbóreo Ipê-pardo (*Cybistax antisyphilitica*) não obteve êxito.

A topografia da área é ondulada com declive da Rua dos Jacarandás para os fundos do terreno, com declividade média em torno de 25% (14°), e solo latossolo vermelho amarelo.

Conforme informações do proprietário onde está locada parte da construção possuía a cobertura vegetal composta por bambuzinhos/taquaras, o que não foi possível constatar uma vez que a intervenção já havia sido realizada.

A maior parte do terreno está coberta por vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária nos estágios inicial e médio de regeneração natural, com presença de árvores nativas de pequeno, médio e algumas grande porte, sub-bosque em recuperação, serrapilheira camada média e homogênea, e espécies como: óleo copaíba, peroba, canela, óleo, goibão, angelim pedra, jacarandá branco, dentre outras.

Segundo censo florestal não foi constatado a presença de espécies vulneráveis ou em perigo de extinção, conforme Portaria MMA nº 443/14 "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", e Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 5,88 m³ de lenha nativa e 6,03 m³ de madeira nativa. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na própria propriedade.

Pela constatação da intervenção em 0,04 ha (400 m²) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio inicial de regeneração natural e subbosque nativo, foi lavrado o Auto de Infração nº 266396/2020.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Média;
- UCs: Mona Morro do Elefante e Mona Morro do Pires e APA Sul (uso sustentável)

A análise **ZEE BRANDT** - proposta metodológica para o zoneamento ecológico-econômico e o planejamento ambiental de municípios integrantes da APA Sul RMBH, caracteriza o local como Zona: CR2

Tema: 7 - Núcleo Urbanos e habitações em contexto Rural (*)

Sub tema: 7.2 -Áreas de expansão urbana (*)

Biótopo: 7.2.2.2 – Condomínios ou loteamentos, pouco ocupados, com eventuais fragmentos de vegetação (*)

Descrição da unidade(*)- Biótopo relativo a núcleos urbanos e habitações em contexto rural, condomínios ou loteamentos, com uso predominantemente residencial, ainda pouco ocupados, em geral recentes, com eventuais fragmentos florestais remanescentes.

Vocação e potencialidades(**)- Esta área tem como principais potencialidades a manutenção da permeabilidade característica dos solos, alta taxa de cobertura vegetal, boa constituição paisagística e atuação no controle climático. Pode ser utilizado para lazer ou moradia. - Potencial para flora e fauna adaptada.

Atributos de fragilidade aspectos ambientais relacionados(**)- Possui possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, através de desmembramentos ou construção e Implantação de novos usos com alterações das características da área. É um potencial poluidor (principalmente água, devido a disposição indevida de resíduos sólidos e esgoto) e apresenta um potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com consequente assoreamento de cursos d'água. A retirada da pouca cobertura vegetal pode acarretar desequilíbrio da fauna e flora locais e dos cursos d'água presentes nestes condomínios.

Propostas sugeridas(**)- É necessário que se faça a estruturação de sistema de drenagem adequado; sistema de coleta de lixo eficiente; implantação de instrumentos para o saneamento básico (rede coletora de esgotos); melhoria dos acessos e de infraestrutura geral; incentivo ao plantio de espécies nativas de flora e manutenção das características ambientais primitivas; contenção de encostas e processos erosivos; preservação de áreas verdes, criação de zonas de amortecimento e corredores ecológicos com integração dos fragmentos florestais; incentivar o plantio de espécies nativas de flora; estabelecer uma organização política dentro destes condomínios que contemple todas as ações a serem encorajadas citadas acima. Estruturação de sistema de drenagem adequado; é necessário que se faça um plano de obra que respeite as fragilidades ambientais;

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção(Portaria MMA 443/2014). Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: () *Não – Passível* / () *LAS Cadastro* / () *LAS/RAS* / () *LAC ou LAT* no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () *Municipal*

- Número do documento: *Não se aplica*

4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 15/09/2020.

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel.

4.4. **Alternativa Técnica locacional:**

Não se aplica

4.5. **Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e inicial de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas

remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos; Uso de piso intertravados nos acessos externos; Replantio de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; Uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas;

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, e regularização das sanções administrativas impostas pelo Auto de Infração nº 266396/2020, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,0839 ha (839,42 m²) em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semideciduado Montana Secundária no estágio inicial de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 5,88 m³ de lenha nativa e 6,03 m³ de madeira nativa a ser utilizado na própria propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC Metropolitana.

6. CONDICIONANTES:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção; 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA; 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção; 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção; 5) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA;

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC METROPOLITANA (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lívio Márcio Puliti Filho

MASP: 1021264-5

Data da Vistoria: 15/09/2020



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Márcio Puliti Filho, Servidor**, em 24/11/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21252926** e o código CRC **A83DB427**.